



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Belarmino Nogueira, nº 30, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2022, de 25 de julho de 2022.**

**Ementa: REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018, c/c com as PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaíra, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018, c/c com as PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**Art. 2º** - Para efeito do pagamento do Piso Salarial dos **ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e dos **ACE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, este será feito com recursos repassados pela **UNIÃO ao Município de Manaíra-PB**.

**Art. 3º**. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação municipal anteriormente em vigência.

**Art. 4º**. A jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais exigida, para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ou equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de maio de 2022.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 25 de julho de 2022.**



**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -